

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Senador Lourival Batista, 146, Centro, São Domingos/SE, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o Decreto Municipal nº 303, de 28 de dezembro de 2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas pertinentes, de acordo com as condições deste Aviso e de seus anexos.

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	Da divulgação do Aviso até a abertura da sessão
DATA DA SESSÃO	28 de julho de 2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 08h às 14h – horário de Brasília
PLATAFORMA	https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada para execução de serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE, incluindo diagnóstico, revisão, ajustes, reparos, testes de funcionamento e fornecimento e

substituição de peças, componentes, materiais e acessórios necessários, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem quando necessárias, limpeza técnica, revisão, regulagens, ajustes, reparos, correções, testes de funcionamento, mão de obra, deslocamento e o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes, materiais e acessórios necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.	1	SERV.

1.2. O objeto constitui um único item e será adjudicado pelo valor global, que deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as empresas regularmente credenciadas na plataforma Licitanet, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Aviso e de seus anexos.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. Não poderão participar os interessados impedidos de licitar ou contratar com a Administração, aqueles que se enquadrem nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade e o reduzido vulto do objeto.

2.4. O credenciamento e o uso da senha na plataforma são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que responderá por todas as transações efetuadas em seu nome e deverá acompanhar as mensagens do sistema durante o procedimento.

3. DA DIVULGAÇÃO E DA FASE DE LANCES

3.1. O Aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica, observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a divulgação e a abertura do procedimento, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. Na data e no horário indicados, o sistema será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 7 (sete) horas, encerrando-se automaticamente às 15h, sem prorrogação ou período aleatório.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances, inclusive em relação ao lance intermediário e ao que cobrir a melhor oferta.

3.4. Durante a disputa, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá o que tiver sido recebido e registrado primeiro.

3.5. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação.

4. DO ENVIO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor encaminhará a proposta exclusivamente por meio do sistema até a abertura da fase de lances, informando o valor global do item e declarando o atendimento às condições de participação e habilitação.

4.2. A proposta final do primeiro colocado deverá ser enviada pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, prorrogável justificadamente, e conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados do representante legal;
- b) descrição do serviço em conformidade com o Termo de Referência;
- c) valor global em algarismos e por extenso;
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- e) prazo de execução não superior ao estabelecido no Termo de Referência; e

f) declaração de que o preço inclui mão de obra, diagnóstico, deslocamento, transporte, tributos, encargos, materiais, peças, componentes, acessórios, testes, garantia e todos os custos necessários à execução integral.

4.3. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento do estado e das características funcionais do equipamento, obtido mediante vistoria facultativa ou declaração formal de ciência, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento para justificar cobrança adicional, atraso ou inexecução.

4.4. Em caso de divergência entre o valor unitário/global e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que compatível com o último lance registrado.

5. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada com o objeto, os requisitos técnicos e o valor máximo admitido.

5.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se este for desclassificado ou inabilitado, com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.3. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, descumpra as especificações, apresente preço inexecutável ou superior ao máximo admitido após a negociação, ou deixe de demonstrar sua exequibilidade quando solicitado.

5.4. Erros materiais ou falhas sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja alteração da substância da proposta, do objeto ofertado ou do valor final registrado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será verificada apenas em relação ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante consulta aos cadastros disponíveis e apresentação, quando necessária, dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação jurídica

a) registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme a natureza jurídica;

- b) documento de identificação e prova dos poderes do representante; e
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social;
- c) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, na medida em que sejam pertinentes ao ramo de atividade;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitida certidão positiva quando acompanhada de decisão que demonstre a aptidão econômica para contratar.

6.1.4. Qualificação técnica

6.1.4.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviço de manutenção de equipamento odontológico, médico-hospitalar ou de natureza técnica compatível com o objeto.

6.1.4.2. Quando a legislação profissional aplicável à atividade efetivamente executada exigir responsável técnico ou registro perante conselho de fiscalização profissional, a documentação correspondente será apresentada antes da emissão da ordem de serviço, vedada a exigência genérica ou desnecessária que restrinja a competição.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização após a declaração do vencedor.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.2. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis e permitirá a convocação dos demais classificados, respeitada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

7.3. A vigência contratual será de 6 (seis) meses contados da assinatura, período destinado à execução, ao recebimento, ao pagamento e à observância da garantia, sem prejuízo da subsistência das responsabilidades que, por sua natureza, ultrapassem a vigência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação, não manter a proposta, não celebrar o contrato, causar atraso injustificado, apresentar declaração falsa, fraudar o procedimento ou comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

8.3. As multas e os critérios aplicáveis à execução contratual constam da minuta de contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à plataforma ou ao e-mail licitacao@saodomingos.se.gov.br até o dia útil anterior à abertura da sessão.

9.2. No caso de procedimento deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso, fixar prazo para adequação das propostas ou habilitação, ou utilizar proposta obtida na pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação e observadas as providências previstas na regulamentação.

9.3. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados quando cabível.

9.4. Integram este Aviso:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações; e
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

São Domingos/SE, 21 de julho de 2026.

KENDY ANDERSON GOIS SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE, conforme o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem quando necessárias, limpeza técnica, revisão, regulagens, ajustes, reparos, correções, testes de funcionamento, mão de obra, deslocamento e o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes, materiais e acessórios necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.	1	SER V.

1.2. O serviço é classificado como comum, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por resultado e sob regime de empreitada por preço global.

1.3. A vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou da disponibilização do equipamento, o que ocorrer por último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Fundo Municipal de Saúde utiliza consultório odontológico portátil em ações de saúde bucal realizadas fora da estrutura convencional, inclusive em atividades itinerantes e em locais de difícil acesso. O equipamento necessita de intervenção técnica para preservação de sua segurança, funcionalidade e disponibilidade.

2.2. A manutenção pontual busca prevenir falhas, corrigir defeitos, recuperar componentes e restabelecer o funcionamento do conjunto, evitando a paralisação dos atendimentos e o custo mais elevado de substituição prematura do equipamento.

2.3. A necessidade encontra-se formalizada no DFD. A elaboração do ETP foi motivadamente dispensada em razão da facultatividade prevista na regulamentação aplicável, da baixa complexidade administrativa e da suficiência deste Termo de Referência para caracterizar a solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste em uma intervenção técnica completa no consultório odontológico portátil e em seus módulos, dispositivos, conexões, mangueiras, terminais, sistema pneumático, sistema elétrico, compressor, unidade auxiliar, foco, equipo e demais componentes funcionais existentes, naquilo que for aplicável à configuração efetiva do equipamento.

3.2. O serviço compreenderá, no mínimo:

- a) inspeção e diagnóstico técnico do equipamento e de seus componentes;
- b) desmontagem e montagem estritamente necessárias à intervenção;
- c) limpeza técnica e preventiva, sem prejuízo dos protocolos sanitários aplicáveis;
- d) revisão, regulagem, calibração, ajustes e reapertos;
- e) identificação e correção de vazamentos, falhas elétricas, pneumáticas, mecânicas ou de acionamento;
- f) reparo ou substituição de peças, componentes, conexões, mangueiras, terminais, vedações, dispositivos e acessórios defeituosos;
- g) restauração das condições de segurança e funcionamento;
- h) testes operacionais de todos os sistemas e componentes; e
- i) emissão de relatório técnico simplificado descrevendo os serviços executados e as peças substituídas.

3.3. O preço global incluirá todas as peças, componentes, acessórios, materiais de consumo, mão de obra, ferramentas, equipamentos de teste, deslocamento, transporte, frete, tributos,

encargos e demais custos necessários. Não será admitida cobrança adicional fundada em diagnóstico posterior ou na quantidade de peças efetivamente utilizada.

3.4. As peças substituídas deverão ser novas, sem uso, compatíveis com o equipamento e de qualidade igual ou superior às originais. Quando houver impossibilidade técnica comprovada de utilização de peça original, a contratada deverá empregar componente compatível, seguro e adequado, mediante anuência da fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá minimizar a geração de resíduos, utilizar materiais adequados e dar destinação ambientalmente correta às peças, componentes, óleos, embalagens e resíduos retirados, quando sujeitos a logística reversa ou tratamento específico.

4.2. Vistoria e conhecimento do equipamento

4.2.1. A vistoria será facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, em horário administrativo, até o último dia útil anterior à sessão.

4.2.2. O interessado que não realizar vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, assumindo os riscos da avaliação necessária à formulação do preço global.

4.2.3. A ausência de vistoria não poderá fundamentar pedido de acréscimo, reequilíbrio, prorrogação ou exoneração de responsabilidade por circunstância que pudesse ser identificada mediante avaliação diligente do objeto.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A realização de atividade acessória por terceiro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da fiscalização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, garantia e obrigações assumidas.

4.4. Garantia

4.4.1. A garantia mínima dos serviços e das peças substituídas será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo maior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

4.4.2. Durante a garantia, falhas relacionadas ao serviço ou às peças fornecidas deverão ser corrigidas sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

4.5. Garantia de execução

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o reduzido valor, a curta duração e a baixa complexidade administrativa da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução terá início após a emissão da ordem de serviço e a disponibilização do equipamento pela Administração.

5.2. O serviço será prestado preferencialmente no local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde. Se houver necessidade de retirada do equipamento ou de componente para oficina, a contratada será responsável pelo acondicionamento, transporte, guarda, integridade e devolução, mediante termo de retirada e autorização do fiscal.

5.3. O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias úteis. A prorrogação dependerá de justificativa apresentada antes do vencimento, comprovação de fato alheio à vontade da contratada e aceitação formal da Administração.

5.4. Antes de iniciar intervenção que possa modificar a configuração funcional do equipamento, a contratada deverá comunicar a fiscalização. Não será permitida a redução de desempenho, segurança ou funcionalidade.

5.5. Concluído o serviço, a contratada deverá:

- a) entregar o equipamento limpo, montado, íntegro e em funcionamento;
- b) realizar testes operacionais na presença do fiscal ou do servidor designado;
- c) apresentar relatório contendo diagnóstico, intervenções, peças substituídas e resultado dos testes;

- d) entregar à Administração as peças retiradas, salvo as sujeitas a descarte ou logística reversa, cuja destinação deverá ser comprovada; e
- e) orientar o responsável quanto aos cuidados básicos de utilização e conservação.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal formalmente designados, aos quais competirá registrar ocorrências, solicitar correções, verificar a execução, realizar os testes, atestar o recebimento e propor as medidas cabíveis.
- 6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, danos, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações.
- 6.3. As comunicações serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, e integrarão o processo administrativo.

7. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a comunicação de conclusão, mediante verificação inicial, apresentação do relatório técnico e realização dos testes operacionais.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante confirmação de que todas as falhas foram sanadas e o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento.
- 7.3. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, cabendo à contratada corrigir, refazer ou complementar o serviço, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.
- 7.4. O pagamento será realizado uma única vez, pelo valor global efetivamente contratado, após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.5. A nota fiscal deverá descrever o serviço e estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigível. Havendo erro ou pendência, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.6. Não haverá pagamento antecipado, por etapas, por peça ou por hora técnica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, critério de menor preço por item e regime de empreitada por preço global.

8.2. Para habilitação serão exigidos os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos previstos no Aviso, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade ao objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O orçamento estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços e memória de cálculo juntadas aos autos em documento próprio, classificado com acesso restrito até o momento definido neste Termo de Referência.

9.2. Com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado terá caráter sigiloso durante a fase de apresentação das propostas e de lances, a fim de estimular a formulação de preços independentes pelos interessados, ampliar a disputa e reduzir o risco de alinhamento das propostas ao valor previamente estimado pela Administração.

9.3. O sigilo não alcança os quantitativos, a descrição do objeto e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, nem impede o acesso dos órgãos de controle interno e externo.

9.4. O orçamento será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, sem prejuízo de sua disponibilização anterior à autoridade competente e aos órgãos de controle, quando solicitado.

9.5. O valor estimado constante do documento reservado representa o limite máximo admitido para a contratação, ressalvada providência formal, devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, adotada antes da celebração do ajuste.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante classificação a ser confirmada pelo setor contábil antes da autorização da contratação:

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2039 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FR: 16593110 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FR: 16593120 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2050 – AÇÕES VOLTADAS PARA A ATENÇÃO PRIMARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FR: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FR: 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) disponibilizar o equipamento e permitir o acesso da equipe técnica;
- b) prestar as informações disponíveis e indicar servidor para acompanhamento;
- c) emitir a ordem de serviço e comunicar formalmente as ocorrências;
- d) acompanhar, fiscalizar, testar e receber o objeto;
- e) rejeitar serviços, peças ou componentes em desconformidade;
- f) efetuar o pagamento após o cumprimento integral das condições; e
- g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, a proposta e as orientações da fiscalização;
- b) empregar pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos, materiais e peças adequados;
- c) assumir todos os custos e riscos necessários à execução por preço global;
- d) proteger o patrimônio público e reparar os danos causados;
- e) manter as condições de habilitação durante a vigência;
- f) cumprir os prazos de execução, correção e garantia;
- g) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

- h) substituir peças inadequadas e refazer serviços defeituosos sem ônus;
- i) dar destinação adequada aos resíduos e apresentar o relatório técnico; e
- j) observar as normas de segurança, sanitárias, trabalhistas, ambientais e profissionais aplicáveis.

13. SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As especificações descrevem resultados e funções necessários, não implicando indicação de marca. Casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão/Agente de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/SE

Dispensa Eletrônica nº: XXX/2026

Proponente: XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço/telefone/e-mail: XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D.	UND.	VALOR ESTIMADO
1	Serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem e montagem quando necessárias, limpeza técnica, revisão, regulagens, ajustes, reparos, correções, testes de funcionamento, mão de obra, deslocamento e o fornecimento e substituição de todas as peças, componentes, materiais e acessórios necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.	1	SER V.	R\$ XXXX

Valor global por extenso: XX.

Prazo de execução: até 15 (quinze) dias úteis.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o valor global inclui mão de obra, diagnóstico, desmontagem e montagem, limpeza técnica, ajustes, reparos, deslocamento, transporte, tributos, encargos, materiais, ferramentas, peças, componentes, acessórios, testes, relatório, garantia e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto, não cabendo cobrança adicional.

Declaramos conhecer as condições e peculiaridades do equipamento, por vistoria realizada ou por avaliação própria, assumindo integral responsabilidade pela formação do preço global.

São Domingos/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.



SÃO DOMINGOS
Prefeitura
Municipal de
UMA CIDADE PARA TODOS

**SETOR DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

Representante legal

CPF: XXXX

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) cumpre os requisitos de habilitação e conhece e aceita integralmente as condições do Aviso e seus anexos;
- c) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) não se enquadra nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) é microempresa ou empresa de pequeno porte e atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g) tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações, tendo realizado vistoria ou optado por não realizá-la, sem direito a alegar desconhecimento; e
- h) a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de todos os insumos necessários à execução.

São Domingos/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante legal

CPF: XXXX

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PONTUAL DE MANUTENÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXX, neste ato representado por XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXX, representada por XXXX, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº XXX/2026 e a Dispensa Eletrônica nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 303/2023 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a execução de serviço pontual de manutenção preventiva e corretiva em consultório odontológico portátil pertencente ao CONTRATANTE, incluindo diagnóstico, revisão, regulagens, ajustes, reparos, testes e fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e acessórios necessários ao restabelecimento do seu adequado funcionamento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral.

2.2. Não será admitida cobrança adicional por diagnóstico, mão de obra, peças, materiais, componentes, acessórios, deslocamento, transporte, testes, tributos ou quaisquer despesas inerentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência será de 6 (seis) meses, contados da assinatura.

3.2. O serviço deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou da disponibilização do equipamento, o que ocorrer por último.

3.3. A eventual prorrogação dependerá de solicitação anterior ao vencimento, justificativa, comprovação de fato não imputável à CONTRATADA e autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

4.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência e ocorrerá no local indicado pelo CONTRATANTE ou, quando tecnicamente necessário e autorizado, em oficina da CONTRATADA.

4.2. A retirada do equipamento ou de componente dependerá de termo próprio. A CONTRATADA responderá pelo acondicionamento, transporte, guarda, integridade e devolução.

4.3. A conclusão dependerá da entrega do equipamento montado, limpo, seguro, testado e em funcionamento, acompanhada do relatório técnico e da relação das peças substituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia mínima será de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior do fabricante ou da proposta.

5.2. Falhas relacionadas ao serviço ou às peças deverão ser corrigidas, sem ônus, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, a ser confirmada antes da assinatura: Unidade Orçamentária XXXX; Projeto/Atividade XXXX; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou correspondente; Fonte XXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 3 (três) dias úteis após a comunicação de conclusão, e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante testes e verificação da conformidade.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo, a liquidação e a apresentação da nota fiscal regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.3. Não haverá pagamento antecipado, por hora, por peça ou por etapa. Serviços rejeitados não serão atestados até sua correção.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência, considerada inferior a um ano, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas em lei, desde que o fato não esteja abrangido pelos riscos ordinários assumidos no preço global.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir a ordem de serviço e disponibilizar o equipamento;
- b) prestar informações disponíveis e permitir o acesso necessário;
- c) designar gestor e fiscal, acompanhar, testar e receber o objeto;
- d) comunicar falhas e fixar prazo para correção;
- e) efetuar o pagamento quando cumpridas as condições; e
- f) aplicar sanções e adotar as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto integralmente e por preço global;
- b) empregar profissionais, ferramentas, materiais e peças adequados;
- c) assumir despesas, encargos, riscos e responsabilidades da execução;
- d) proteger o equipamento e reparar danos causados;
- e) cumprir prazos, determinações da fiscalização e condições de garantia;
- f) manter a habilitação durante a vigência;
- g) refazer serviços e substituir peças inadequadas sem ônus;
- h) apresentar relatório técnico e destinar corretamente os resíduos;
- i) não transferir integralmente o objeto sem autorização; e
- j) observar a legislação trabalhista, fiscal, sanitária, ambiental, de segurança e profissional aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, que registrarão ocorrências, solicitarão correções, realizarão testes e atestarão o recebimento.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação integral. Atividade acessória somente poderá ser executada por terceiro com autorização prévia, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento).

14.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor global na inexecução total e de até 10% (dez por cento), proporcionalmente à parcela inadimplida, na inexecução parcial.

14.5. As multas não afastam a reparação integral do dano e poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato será extinto com o cumprimento das obrigações ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, preservadas as condições e o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais eventualmente acessados, utilizando-os apenas para a execução e fiscalização da contratação e adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, como condição de eficácia, observados os prazos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o Termo de Referência e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos e do direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São Domingos/SE para dirimir questões decorrentes do Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

São Domingos/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____